



Expediente nº 145/2025/CAMP/MED/MPC

Belo Horizonte, 25 de julho de 2025.

À

Ilustríssima Senhora

Maria Carmem Reis de Almeida Castro

Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte / MG

Assunto: Processo SGAP nº 1.120.211

Ilustríssima Coordenadora,

De ordem do Procurador-Geral, nos termos da Portaria PG nº 20/2023, considerando que a Certidão de Débito nº 53/2025 (peça nº 69 do SGAP) foi regularmente protestada em razão de ausência de pagamento, conforme instrumento lavrado pelo 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Candeias/MG (peça nº 76 do SGAP), encaminho o presente processo para continuidade das medidas cabíveis na forma do art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008¹ c/c art. 66, incisos III e IV da Resolução TCE-MG nº 24/2023².

Atenciosamente,

Sandro Mauricio Pereira de Souza Monteiro

Assessoria Procurador-Geral

TC 3493-0

(assinado digitalmente)

¹ Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

² Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução: [...] III – promover perante a Advocacia-Geral do Estado ou, conforme o caso, perante as procuradorias dos Municípios, as medidas necessárias à execução das decisões do Tribunal, remetendo-lhes a documentação e as instruções necessárias; IV – acompanhar a execução das decisões do Tribunal a que se refere o inciso III;